



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *Lei nº 015/49-B.*

AUTOR: *Mesa da Câmara*

ASSUNTO: *"Suplementa a Verba nº 1.1.31.40 - Encargos Diversos - Corpo Legislativo - na importância de R\$ 63.147,00."*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 015/79

"Que suplementa a Verba de Encargos Diversos/Corpo Legislativo, com a importância de Cr\$... 63.147,00(sessenta e três mil, cento e quarenta e sete cruzeiros)".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna/ aprovou e, eu, Orlando da Silva, Prefeito do/ Município de Ibiúna sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º.-Fica suplementada a seguinte verba do Orçamento vigente da Câmara Municipal:

CORPO LEGISLATIVO.

1.1.31.40-Encargos Diversos.....Cr\$63.147,00-

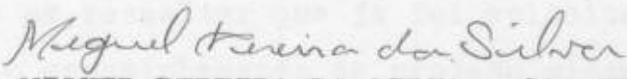
ARTIGO. 2º.-A presente suplementação será coberta com a anulação / do saldo do Crédito Especial criado pela Lei nº104/79, de 02 de maio de 1.979, no mesmo valor acima.

ARTIGO. 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA,/ EM 15 DE JUNHO DE 1.979.


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

X 
Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1º SECRETÁRIO


- MIGUEL PEREIRA DA SILVA - 2º. SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/79

Propõe a Mesa o presente projeto de lei visando complementar a verba nº 1.1.31.40-Encargos Diversos-Corpo Legislativo, do Orçamento desta Casa, pretendendo dota-la de recursos suficientes para atender a demanda de gastos até o final do ano.

O saldo atual desta verba é de Cr\$48.001,78 (quarenta e oito mil, hum cruzeiro e setenta e oito centavos), sendo que, com putados em base atual os encargos com seguros dos Senhores Vereadores (6x Cr\$2.211,00=Cr\$13.266,00), Xerox (6x Cr\$2.700,00=Cr\$16.200,00), / Telefone (6x Cr\$450,00=Cr\$2.700,00), ela será diminuída para Cr\$15.835,78 (quinze mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos). Calculando-se um gasto de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para a semana da Pátria teremos a quantia irrisória de Cr\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) por mês para outros encargos supervenientes, tais como publicações, recepções e outros não/enquadráveis nas demais verbas.

É plano, também, da Mesa, contratar a publicação -/ dos atos oficiais da Edilidade com o Jornal vencedor da licitação/ realizada este ano, como vinha sendo feito desde as três gestões / anteriores à nossa, para dar conhecimento ao público dos trabalhos realizados pelos Vereadores e a Casa.

A verba a ser anulada é o saldo do Crédito Especial aberto pela Lei nº 104/79 de 02 de maio do corrente ano, disponível e suficiente, utilizável sem alterar outras verbas de nosso orçamento ou do Executivo.

É de se ressaltar que já foi solicitado ao Senhor / Chefe do Executivo o encaminhamento de projeto visando complementar a verba dos Subsídios dos Senhores Edis, sem necessidade de reservar o saldo a ser anulado para esse fim.

Dada a necessidade urgente da suplementação pleiteada, requer a Mesa seja este projeto tramitado sob o regime de "urgência especial" nos termos de nosso Regimento Interno, artigo 133, item IV, letra "a".

segue....02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

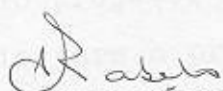
ESTADO DE SÃO PAULO

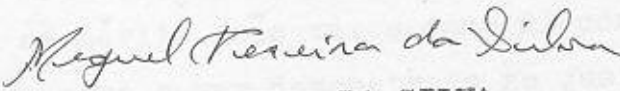
02

Espera-se que seja aprovada esta proposição, que, /
hão de compreender os membros desta Casa, principalmente aqueles /
que já exerceram cargos na sua direção, é de real importância.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚ-
NA, EM 15 DE JUNHO DE 1.979.


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE


Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1.º SECRETÁRIO


- MIGUEL PEREIRA DA SILVA -
- 2.º. SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/79-L

Pretende a Mesa da Câmara suplementar a verba nº./
1.1.31.40-Encargos Diversos, deste Corpo Legislativo, lançando mão
de recursos existentes em seu orçamento, isto é, o saldo do Crédito
Especial criado pela Lei nº 104/79 de 02 de maio do corrente -/
ano.

Analisado sob os aspectos legais e constitucionais
nada há a opor a aprovação do projeto.

A competência para a propositura do mesmo é da Me-
sa, pertencendo a verba a ser anulada ao legislativo, o que não im-
plica em alteração do Orçamento do Executivo.

Quanto ao mérito, não vemos como discordar da neces-
sidade da suplementação, como o vem demonstrado na justificativa /
da proposição.

O saldo da verba é exíguo e insuficiente para aten-
der os gastos que deverão ser feitos até o final do ano.

Vemos, também, a justificada intenção da Mesa de /
publicar no órgão vencedor da licitação realizada este ano, dos a-
tos oficiais da Edilidade, através de contrato a ser firmado.

Como bem o diz, desde há três gestões anteriores a
esta, vinham os atos desta Casa sendo divulgados, não assistindo /
razão para não mais o serem.

Julgamos de real importância dar conhecimento ao /
público de tudo o que se passa nesta Câmara, para que o povo nos /
julgue convenientemente, e não tenha a errônea impressão de que -/
seus representantes estão inativos.

As opiniões, indicações, requerimentos, projetos e
tudo o mais que diz respeito aos trabalhos dos Senhores Vereadores
e da Casa devem ser postos à mestra, pois acreditamos que aqui, ne-
nhum de nós tem nada a esconder.

Não são justas, mas discriminatórias, as dificulda-
des impostas a atual Mesa para impedi-la de publicar as ocorrências

segue....02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

parlamentares, numa verdadeira censura aos atos e fatos oficiais / desta Casa, cuja harmonia, união e compreensão têm sido veemente- / mente pregadas, não só por seus membros, quanto pelo próprio Execu / tivo, que, acreditamos, também não tem nada à temer, como nós não / o temos, nem teremos, se sempre cumprirmos com nossos deveres.

Quanto ao requerimento de Urgência Especial formula / do pela Mesa, está previsto no nosso Regimento Interno e deve ser / acatado.

Pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1.979.

Laurindo B. de Moraes

- LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES -

- PRESIDENTE -

Miguel Pereira da Silva

- MIGUEL PEREIRA DA SILVA -

- VICE-PRESIDENTE -

Benedito Rolim de Freitas

- BENEDITO ROLIM DE FREITAS -

- MEMBRO -

Voto em separado. Voto contrário a Apresentação / suplementação de Verbo nº 1.131-40 pela / mesa da Câmara por estar incluído o órgão / vencedor da licitação realizado este ano / o qual já esteve a serviço desta Câmara / trazendo só desunhão, procurando defender / interesses particulares, e procurando / diminuir os verbações que amparam esta / Escola Casa de Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Exercício Financeiro

1979

Documento

Folha n.º

Livro n.º

NOTA DE

N.º

Cód. Loc.	ÓRGÃO	Cód. Loc.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
	CRÉDITO ESPECIAL		LEI Nº 104/79 DE 02/05/79
NOME DO CREDOR			

HISTÓRICO	VALOR CR\$
Estorno Parcial da Nota de Empenho / nº 1299 de 08/05/79. TOTAL..... (sessenta e três mil, cento e qua// renta e sete cruzeiros).	Cr\$ 63.147,00
VISTO Ibiúna, 31/05/79.	

CÓDIGO GERAL

CATEGORIA ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CRÉDITO ESPECIAL	LEI Nº 104/79 DE 02/05/79
Empenho por Estimativa N.º DATA	Dotação inicial ou Saldo Ant-rior..... Cr\$ Crédito Suplementar..... Cr\$ Anulações..... Cr\$ Saldo Disponível..... Cr\$ Despesa ora Empenhada..... Cr\$ Saldo a Empenhar..... Cr\$

Modalidade da Licitação	Responsável p/ classificação da verba	CONTADOR
Data..... / 19 .. As.		

AUTORIZAÇÃO	CONTROLE DA TESOUREARIA
Pague-se a importância de Cr\$..... Ibiúna..... de de 19 ..	Pago p/ cheque n.º..... c/ Banco..... em Art..... Cr\$.....



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 51

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE Nº 015/79-I

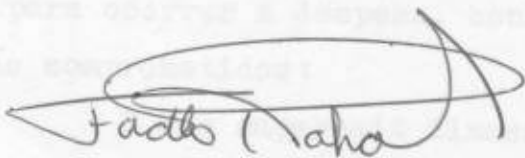
O artigo 3º da Lei nº 89 de 27 de dezembro de 1.972 diz -/
que nenhuma obra ou serviço licitado ou contratado, quando dispensá-
vel à licitação, sem previsão de recursos financeiros e projeto bási-
co aprovado pela autoridade competente, sob pena de nulidade dos a-/
tos e de responsabilidade de quem lhes deu causa.

Por outro lado não se admite o reproveitamento de Verbas /
de Crédito Especial, para outras verbas, sendo o mesmo considerado /
Verba nula. Nestas condições pecou o feitor do projeto e ^{os} Vereadores/
mais no sentido de coloborar com a Mesa Diretora, e procurando resal-
var os atos da Presidência, devem opinar contra a aprovação da maté-
ria.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1.979.

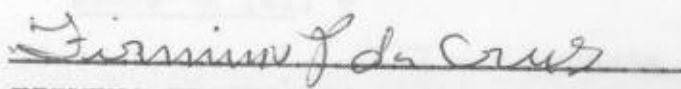

- JOSÉ GOMES - PRESIDENTE -

~~XX~~
~~XXXX~~ - voto em separado - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
- FERMINO PEREIRA DA CRUZ - VICE-PRESIDENTE -


- FADLO RAHAL - MEMBRO -

VOTO EM SEPARADO

Voto pela aprovação do Projeto, tendo em vista o parecer
jurídico constante do Processo.


FIRMINO PEREIRA DA CRUZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBU
ESTADO DE SÃO PAULO
Senhor Presidente:

fls. 08
15/11/64

Consulta-me V. Exa. sobre a possibilidade da abertura de crédito suplementar, a ser coberto com os recursos da anulação parcial de crédito especial anteriormente aberto, face ao disposto no artigo 38 da Lei nº 4.320/64.

Diga-se, de início, que o dispositivo legal citado, nada tem a ver com a abertura de créditos adicionais.

Referido artigo manda que a importância correspondente à despesa anulada no exercício reverta à dotação.

Isto é, se por qualquer motivo uma despesa regularmente empenhada for anulada, total ou parcialmente, o saldo não utilizado deve reverter à dotação da qual decorreu o empenho, inclusive àquela resultante do crédito adicional regularmente aberto,

O artigo 38, portanto, se refere à despesa e não à verba orçamentária. Esta, uma vez anulada, somente poderá reverter à dotação originária através de nova lei.

Por outro lado, a abertura de créditos adicionais vem regulada no artigo 43 da mencionada lei.

Segundo este dispositivo, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, considerando-se como tais, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Como se vê, é perfeitamente possível a utilização de recursos resultantes da anulação de créditos adicionais, anteriormente autorizados em lei, para a abertura de novo crédito,

suplementar ou especial, a ser aberto.

Ibiúna, 20 de junho de 1979

Hélio Roque Villaga
Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/09

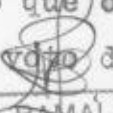
CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 015/79-L, foi/ apresentado na Sessão Ordinária do dia 21/06/79.

Ibiúna, 29 de Junho de 1.979.


ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 015/79-L, sofreu 1ª Discussão e 1ª Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28/06/79, em razão de contar com Requerimento de Urgência Especial incluso na Justificativa, tendo o mesmo sido aprovado em 1ª Votação por 05 (cinco) votos contra 04 (quatro), sendo que o voto de desempate foi o do Sr. Presidente através do voto de minerva.


ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 015/79-L, sofreu 2ª Discussão e 2ª Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28/06/79, tendo sido rejeitado por 06 (seis) votos contra 03 (três).

CERTIFICO MAIS, que de acordo com sua rejeição, o referido Projeto fica arquivado nesta Casa de Leis.

Ibiúna, 29 de Junho de 1.979.


ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa